

Handwritten signature and initials in blue ink.

**REGIMENTO
DA ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA
DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE AREZ E AMIEIRA DO TEJO**

**CAPÍTULO I
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

**Artigo 1º
(Natureza e âmbito do mandato)**

A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo é o órgão deliberativo que representa a vontade popular dos cidadãos eleitores existentes nas Freguesias para o cumprimento de mandato dirigido à salvaguarda dos interesses e à promoção do bem-estar da respectiva população.

**Artigo 2º
(Funcionamento)**

O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às freguesias locais.

**Artigo 3º
(Competência da Assembleia de Freguesia)**

1 — Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da união de freguesias, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a união de freguesias e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da união de freguesias ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da união de freguesias;
- l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a

que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da união de freguesias;

o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da actividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da união de freguesias, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

p) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;

q) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;

r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a união de freguesias, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;

s) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2 — Compete ainda à assembleia de freguesia, sob proposta da junta:

a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;

b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;

d) Aprovar as taxas da união de freguesias e fixar o respectivo valor nos termos da lei;

e) Autorizar a união de freguesias a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da união de freguesias;

f) Autorizar a união de freguesias a associar-se com outras, nos termos da lei;

g) Autorizar a união de freguesias a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;

h) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis de valor superior ao limite fixado por lei, para a junta de freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;

i) Aprovar posturas e regulamentos;

j) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da câmara municipal, delegados na junta;

l) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;

m) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;

n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da união de freguesias, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da união de freguesias e da vila sede de freguesia, bem como o brasão e a bandeira das vilas que não são sede da freguesia, e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3 — A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da junta de freguesia.

4 — Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela assembleia.

5 — A deliberação prevista na alínea q) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6 — A assembleia de freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.

CAPÍTULO II MEMBROS

Artigo 4º **(Duração do mandato)**

1 — O período do mandato dos membros da Assembleia é de 4 anos.

2 — O mandato considera-se iniciado com o acto de instalação da Assembleia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.

Artigo 5º **(Suspensão do mandato)**

1 — Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.

2 — A suspensão do mandato não poderá ultrapassar os 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar renúncia ao mesmo.

3 — Por motivo relevante entende-se, em especial:

a) Doença comprovada;

b) Actividade profissional inadiável;

c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 — No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 — Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 — Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 6º **(Ausência inferior a trinta dias)**

Handwritten signature and text:
L...
Jaco P...
P...
P...

1 – Os membros dos órgãos das freguesias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos inferiores a 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 7º

(Cessação da suspensão de mandato)

1 – A suspensão do mandato cessa, sem prejuízo do legalmente estabelecido, pela cessação do motivo que a tenha determinado.

2 – Quando o membro da Assembleia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 8º

(Renúncia ao mandato)

1 – Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente.

2 – A renúncia torna-se efectiva desde a data de entrega da declaração ao Presidente, que deve reduzir a ocorrência a acta e torná-la pública por meio de afixação de edital nos locais do estilo.

3 – O renunciante é substituído nos termos do nº 1 do artigo 10º.

Artigo 9º

(Perda de mandato)

1 – Perdem o mandato os membros directamente eleitos que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada, previamente à eleição.

b) Sem motivo justificado deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;

d) Incorram, por acção ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar.

2 – Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior a competência para decidir da perda de mandato cabe aos próprios órgãos autárquicos, sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da acção inspectiva em que tal medida seja proposta.

3 – O Presidente da Mesa é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir à sua apresentação qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação a que se refere o número anterior ser proferida nessa mesma reunião, salvo se, por motivos relevantes, a Assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.

4 – A Assembleia delibera definitivamente sem debate, e por escrutínio secreto, sendo facultado ao interessado, se assim o desejar, usar do direito de palavra por tempo não superior a 10 minutos.

Lihi
João Pereira

Artigo 10º
(Preenchimento de vagas)

1 – Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia é substituído, se tiver sido eleito directamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º
(Deveres dos membros da Assembleia)

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
- g) Comunicar à Mesa sempre que se retirem no decurso das reuniões;
- h) Abster-se de abordar assuntos alheios à competência própria da Assembleia, definida pelo artigo 3º.

2 – A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de 10 dias, a contar da data da falta ou do termo do justo impedimento, sem prejuízo do disposto nos números 2 e seguintes do artigo 9º.

Artigo 12º
(Direitos dos membros da Assembleia)

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse marcadamente da Freguesia:

- a) Usar a palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- f) Propor, por escrito, alterações do Regimento;
- g) Propor, por escrito listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- h) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação da Junta de Freguesia;
- i) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.

j) Receber despesas de deslocação sempre que a Assembleia tenha lugar em local diferente da Freguesia de residência no montante que for fixado por portaria para a função pública.

CAPÍTULO III MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º (Composição da Mesa)

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º e um 2º secretários e é eleita pelo período do mandato.
- 2 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
- 3 – Na sua falta ou impedimento, qualquer dos secretários é substituído pelo Membro da Assembleia que o Presidente designar.
- 4 – Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, uma mesa “ad hoc” para presidir a essa reunião.

Artigo 14º (Eleição da Mesa)

- 1 – A Mesa da Assembleia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.
- 2 – A eleição realiza-se por escrutínio secreto.

Artigo 15º (Destituição da Mesa)

A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada por maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade de funções e por escrutínio secreto.

Artigo 16º (Competência da Mesa)

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
 - b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
 - c) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
 - d) Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.

Artigo 17º (Competência do Presidente)

- 1 – Compete especialmente ao Presidente:
 - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias elaborando as respectivas ordens de trabalho de harmonia com as propostas apresentadas pelo Executivo ou pela própria Assembleia, nos termos da lei e deste Regimento;
 - c) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;

*Lin
João Amira*

- d) Aceitar ou rejeitar, após a consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para plenário;
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das sessões, podendo em caso de emergência requisitar os meios que considere indispensáveis;
- f) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- g) Conceder a palavra aos membros da Assembleia, fazendo observar a “Ordem de Trabalhos”;
- h) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- i) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- j) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
- k) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
- l) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- m) Dar cumprimento ao estabelecido no nº 3 do artigo 9º;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia.

Artigo 18º **(Competência dos Secretários)**

Compete especialmente aos secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação, observando o disposto no nº 3 do artº 47º;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Substituir o Presidente nos termos do nº 2 do artigo 13º.

CAPÍTULO IV **SESSÕES**

Artigo 19º **(Sessões ordinárias)**

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem anualmente 4 sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2 – A primeira e a quarta sessões destinam-se, respectivamente, à aprovação do relatório e contas do ano anterior e à aprovação do plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte, a apresentar pela Junta de Freguesia.

Artigo 20º **(Sessões extraordinárias)**

1 – A Assembleia pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em execução da deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento da União de Freguesias equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2 – O Presidente da Assembleia efectua a convocação no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da mesa ou da recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 15 dias seguintes.

3 – Quando o Presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do nº 1, podem os requerentes efectua-la directamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

Artigo 21º

(Sessões e reuniões)

1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de 2 dias e 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 – As sessões e reuniões deverão terminar até às 24 horas, salvo se os seus membros decidirem, o seu prolongamento.

Artigo 22º

(Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados)

1 – O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 20º é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da União de Freguesias, sob pena de indeferimento.

2 – Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º

(Sede da Assembleia)

1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede em Arez, no Edifício da Junta de Freguesia.

2 – As reuniões da Assembleia de Freguesia terão lugar nos edifícios da Junta de Freguesia, sítos na Freguesia de Arez e na Freguesia de Amieira do Tejo, alternadamente.

Artigo 24º

(Lugar na sala de reuniões)

1 – Os membros da Assembleia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos agrupamentos políticos. Na falta de acordo, Assembleia delibera.

2 – Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros do Executivo.

Li
Am-6
JAAE Perissa

Artigo 25º
(Lugar para o público)

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitadas para a presença do público.

Artigo 26º
(Proibição da presença de pessoas estranhas)

Durante o funcionamento das reuniões não é permitida a presença no plenário de pessoas que não tenham assento na Assembleia ou não estejam em serviço desta.

Artigo 27º
(Convocação das sessões)

- 1 – As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias.
- 2 – A convocatória contendo a respectiva “Ordem de trabalhos”, deve ser enviada a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia, **por qualquer meio, incluindo eletrónico**, pelo menos com 8 dias de antecedência contados da data do registo de saída dos respectivos serviços, acompanhada pelos documentos que instruem o processo deliberativo.
- 3 – Da marcação das reuniões que se seguirem à primeira é dado conhecimento aos membros da Assembleia até 8 dias antes da data da sua efectivação, salvo se a urgência dos trabalhos impuser prazo mais curto.

Artigo 28º
(Quorum)

- 1 – As reuniões da Assembleia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – No início da sessão, o Presidente da mesa fará a chamada dos membros da Assembleia e marcará as faltas. Será vedada a participação a todos os membros que compareçam para além de 30 minutos da hora indicada na convocatória, salvo se devidamente justificado o atraso e aceite pela Assembleia.
- 3 – O quorum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento de reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 29º
(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quorum;
- d) Interrupções pré-votação, no máximo de duas vezes por cada agrupamento político, a seu requerimento e não podendo exceder 10 minutos por agrupamento e por reunião.

CAPÍTULO VI
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 30º
(Período das reuniões)

- 1 – Em cada sessão ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.

2 – Nas sessões extraordinárias não haverá período de “Antes da Ordem do Dia”, deliberando a Assembleia apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada, salvo se em casos de excepcional importância a Assembleia acordar, por maioria, na necessidade desse período.

Artigo 31º

(Período de “Antes da Ordem do Dia”)

1 – O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:

- a) À apreciação das actas;
- b) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- c) À apreciação de assuntos de interesse local;
- d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração da União de Freguesias nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta de Freguesia que o Presidente da Assembleia transmitirá àquele órgão executivo;
- e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a União de Freguesias, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
- f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a União de Freguesias, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
- g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

2 – O período de “Antes da Ordem do Dia”, tem a duração máxima de 60 minutos.

Artigo 32º

(Período da “Ordem do Dia”)

1 – O período da “Ordem do Dia” é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória

2 – A “Ordem do Dia” é fixada pelo Presidente.

3 – A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) 5 dias sobre a data da reunião, no caso das sessões ordinárias;
- b) 8 dias sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias

4 – A Ordem do Dia é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência de sobre a data de início da reunião de, pelo menos, 48 horas.

5 – A “Ordem do Dia” não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento, ou por deliberação da Assembleia, sem votos contra.

6 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

CAPÍTULO VII USO DA PALAVRA

Artigo 33º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa conforme o previsto no nº 4 do artigo 9º;
- b) Tratar de assuntos de interesse para a União de Freguesias;

*Luís
José Pereira*

- c) Participar nos debates;
- d) Emitir votos;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre os assuntos de marcado interesse para a União de Freguesias;

Artigo 34º

(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

Se os membros da mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na mesa enquanto durar a sua intervenção.

Artigo 35º

(Uso da palavra pelos membros do Executivo)

- 1 – A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal para:
- a) No período de “Antes da Ordem do Dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente.
 - b) No período da “Ordem do Dia”:
 - I - Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - II - Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - III - Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - IV - Fazer protestos e contra-protestos.
- 2 – A palavra é concedida aos vogais para, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas e no período da “Ordem do Dia”:
- a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia;
 - b) Exercer quando o invoquem o direito de resposta;
 - c) Fazer protestos e contra-protestos.
- 3 – A palavra é ainda concedida aos membros do Executivo da Junta de Freguesia para reagir contra ofensas à honra ou consideração.

Artigo 36º

(Uso da palavra por Organizações de Moradores e pelo público)

- 1 – Tem direito a participar e intervir nas sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, representantes de Organizações de Moradores, legalmente constituídas e devidamente credenciadas para o acto.
- 2 – A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 53º.

Artigo 37º

(Fins do uso da palavra)

- 1 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 2 – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 38º

(Pedidos de Esclarecimento)

- 1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento

devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 – O orador interrogante e o respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

Artigo 39º

(Reacção contra ofensas à honra ou consideração)

1 – Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 40º

(Protestos e contra-protestos)

1 – Por cada agrupamento político e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.

2 – O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.

3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

4 – Os contra-protestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

Artigo 41º

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 42º

(Declaração de voto)

1 – Cada agrupamento político ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos agrupamentos políticos e apenas escritas quando produzidas a título individual.

3 – As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos, salvo quanto às alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 3º deste Regimento, casos em que podem ser de 5 minutos.

4 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa o mais tardar até ao final da reunião.

CAPÍTULO VIII DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 43º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “Antes da Ordem do Dia”, salvo as expressamente previstas neste Regimento.

Lihi
Bo
Jaici Pereira

Artigo 44°
(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 45°
(Voto)

- 1 – Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2 – Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 46°
(Formas de Votação)

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Pelo processo de votação pública que a Assembleia acordar;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, ou ainda quando a Assembleia assim o delibere;
 - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos agrupamento políticos e aceite expressamente pela Assembleia.

Artigo 47°
(Processo de votação)

- 1 – Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, para que os membros da Assembleia possam tomar atempadamente os seus lugares.

Artigo 48°
(Empate na votação)

- 1 – Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual tiver recaído é de novo agendada, com urgência.
- 2 – O empate na segunda votação equivale a rejeição.

CAPÍTULO IX
COMISSÕES

Artigo 49°
(Constituição)

- 1 – A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões eventuais para qualquer fim determinado.
- 2 – A iniciativa de constituição de comissões eventuais pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um agrupamento político.

Artigo 50°
(Competência)

- 1 – Compete às comissões apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
- 2 – Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

Artigo 51º
(Composição)

- 1 – O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos são fixados pela Assembleia.
- 2 – Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum agrupamento político não querer ou não poder indicar representantes.
- 3 – A indicação dos membros da Assembleia para as comissões, efectivos e suplentes, compete aos respectivos agrupamentos políticos e deve ser efectuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.
- 4 – Os agrupamentos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

Artigo 52º
(Funcionamento)

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
- 2 – Os trabalhos das comissões são coordenados por um Presidente, eleito de entre os seus membros, a quem compete também a apresentação ao plenário da Assembleia do relatório final.
- 3 – As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada comissão.

Artigo 53º
(Carácter público das reuniões)

- 1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 – No início de cada sessão o Presidente fixa um período, não superior a 30 minutos, para intervenção do público.
- 3 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a 5 minutos.
- 4 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 54º
(Atas)

- 1 – De tudo o que ocorrer nas sessões é lavrada ata, a qual é feito pelos secretários da Mesa, devendo ser assinada por estes e pelo Presidente.
- 2 – As sessões poderão ser gravadas para auxiliar o lavrar da acta.
- 3 – As actas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

Lin
Almeida

CAPÍTULO X
REGIMENTO

Artigo 55º

(Entrada em vigor e publicação)

- 1 – O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e do Executivo.
- 2 – Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 56º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para o plenário interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 57º

(Alterações)

- 1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta dos seus membros.
- 2 – Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
- 3 – As alterações de Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte da sua aprovação.
- 4 – O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 28/11/2025

A Presidente da Assembleia de Freguesia

[Signature]

.....

O Primeiro Secretário

Paulo Almeida

.....

O Segundo Secretário

José José Sousa Pereira

.....

